



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU

Rua Bulcão Viana, 90, Centro – Florianópolis – Santa Catarina

Fone: (48) 3221 - 3764 Fax: (48) 3221-3730

Home-page: www.tce.sc.gov.br

RELATÓRIO PARA EMISSÃO DO PARECER PRÉVIO

CONTAS/2009

Anchieta

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	4
ANÁLISE	5
A.1 - Planejamento.....	5
A.1.1 - Tramitação das Leis Orçamentárias.....	6
A.1.1.1 - Plano Plurianual - PPA.....	6
A.1.1.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO	6
A.1.1.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) - LOA	6
A.1.2 - Realização de Audiências Públicas.....	7
A.1.3 - Orçamento Anual	8
A.2 - Execução Orçamentária	9
A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário	9
A.2.2 - Receita	12
A.2.3 - Despesas	17
A.3 - Análise Financeira	20
A.3.1 - Movimentação Financeira	20
A.4 - Análise Patrimonial	22
A.4.1 - Situação Patrimonial	22
A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro	23
A.4.3 - Variação Patrimonial	24
A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública	26
A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa	27
A.5 - Verificação do Cumprimento de Limites Constitucionais/Legais.....	28
A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	29
A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT).....	35

A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000).....	37
A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo.....	40
A.6 - Da Gestão Fiscal do Poder Executivo	43
A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas	43
A.6.2 - Metas Bimestrais de Arrecadação - L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 8º c/c arts. 9º e 13º	44
A.7 - Do Controle Interno	45
A.8 - Outras Restrições	47
A.8.1 - Exame do Balanço Anual	47
CONCLUSÃO.....	50
ANEXO I.....	54
ANEXO II.....	58
ANEXO III.....	60



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU

PROCESSO	PCP-10/00080207
UNIDADE	Município de Anchieta
RESPONSÁVEL	Sr. Antônio Luiz Mariani - Prefeito Municipal
ASSUNTO	Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2009
RELATÓRIO N°	3.308/2010

INTRODUÇÃO

O **Município de Anchieta** está sujeito ao regime de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial deste Tribunal de Contas, nos termos da Constituição Federal, art. 31; da Constituição Estadual, art. 113; da Lei Complementar Estadual nº 202, de 15/12/2000, arts. 50 a 54; da Resolução nº TC 06/2001, 13/12/2001 (RITC), arts. 82 a 94; e da Resolução nº TC 16/94, de 21/12/1994, arts. 20 a 26.

Em atendimento às disposições dos arts. 20 a 26 da citada Resolução nº TC 16/94 e art. 22 da Instrução Normativa TC nº 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, a Prefeitura encaminhou, por meio documental, o Balanço Anual do exercício financeiro de 2009 - autuado como Balanço Consolidado do Município (Processo nº **PCP-10/00080207**) e o Balanço da Prefeitura Municipal, referente a Prestação de Contas do Prefeito, protocolizado sob o nº 3.846/2010, de 01/03/2010, bem como bimestralmente, por meio eletrônico, as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária.

A análise das contas em questão procedeu-se através de exame de consistência dos documentos e informações acima mencionados, bem como, verificação dos aspectos constitucionais e legais que norteiam a Administração Pública Municipal, com abrangência e particularidades próprias da metodologia aplicada. Considerando o resultado da análise do processo em causa, tem-se a evidenciar o que segue:

ANÁLISE

A.1 - Planejamento

Para equalizar as demandas da coletividade com as possibilidades da Administração Pública, o planejamento é um instrumento essencial para eficiência e efetividade na aplicação dos recursos públicos municipais, visando a intervenção governamental bem sucedida na sociedade e na economia.

Neste sentido, a Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal estabelecem 3 (três) instrumentos para operacionalização do planejamento, que deve ser dinâmico e participativo, adaptando-se ao interesse público no momento de sua execução orçamentária e financeira:

- Plano Plurianual (art. 165, § 1º, da CF/88) - PPA: estabelece diretrizes, objetivos e metas, de forma abrangente e concentrando-se nos programas de duração continuada, com o objetivo de nortear a aplicação dos recursos públicos, constituindo-se em um planejamento para 4 (quatro) anos, a ser elaborado no 1º ano do mandato para execução até o 1º ano do mandato subsequente;

- Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 165, § 2º, CF/88) - LDO: estabelece a ligação entre o PPA e o orçamento (LOA), viabilizando a implementação dos programas planejados de acordo com as possibilidades da Administração para cada exercício, com a orientação do orçamento através da definição de prioridades e metas.

- Lei Orçamentária Anual (art. 165, § 5º, da CF/88) - LOA: objetivando a gestão anual dos recursos públicos pela Administração, o orçamento destina-se à estimação das receitas (origens) e fixação das despesas (aplicação), para execução do planejamento durante o exercício, respeitando o estabelecido pelo PPA e LDO.

A.1.1 - Tramitação das Leis Orçamentárias

A.1.1.1 - Plano Plurianual - PPA

O Projeto do Plano Plurianual do Município, para os exercícios financeiros de 2006/2009, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 30/08/2005. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 19/10/2005, resultando na Lei Municipal nº 1.420/2005, de 26/10/2005, restando **CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso I, do ADCT.

A.1.1.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO

O Projeto das Diretrizes Orçamentárias do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 15/10/2008. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 16/12/2008, resultando na Lei Municipal nº 1.651/2008, de 18/12/2008, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso II, do ADCT.

A.1.1.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) - LOA

O Projeto do Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado ao Poder Legislativo para apreciação em 27/10/2008. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o mesmo ao Poder Executivo para sanção em 18/12/2008, resultando na Lei Municipal nº 1.652/2008, de 18/12/2008, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso III, do ADCT.

A Lei Orçamentária Anual, para o orçamento fiscal, estimou a receita em R\$ 9.900.000,00 e fixou a despesa em R\$ 9.900.000,00.

A.1.2 - Realização de Audiências Públicas

A.1.2.1 - Plano Plurianual - PPA

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto do Plano Plurianual.

Assim, tendo como local de divulgação o Jornal de Circulação Regional, a audiência foi realizada no dia 20/06/2005, nas dependências do Centro Municipal de Educação, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.2.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Assim, tendo como local de divulgação o Jornal de Circulação Regional, a audiência foi realizada no dia 23/07/2008, nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.2.3 - Orçamento Anual - (Fiscal e Seguridade Social) - LOA

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto da Lei Orçamentária Anual.

Assim, tendo como local de divulgação o Jornal de Circulação Regional, a audiência foi realizada no dia 23/07/2008, nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.3 - Orçamento Anual

O Orçamento Anual do Município, aprovado pela Lei nº 1.652/2008, de 18/12/2008, estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 9.900.000,00, para o exercício em exame. A dotação 'Reserva de Contingência' foi orçada em R\$ **6.000,00**, que corresponde a **0,06%** do orçamento.

A.1.3.1 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Os créditos autorizados - compostos pelos créditos orçamentários (previstos inicialmente na Lei Orçamentária) e os créditos adicionais (resultantes das alterações durante o exercício) - podem ser assim demonstrados:

Descrição	Valor (R\$)
Créditos Orçamentários	9.900.000,00
Ordinários	9.894.000,00
Reserva de Contingência	6.000,00
(+) Créditos Adicionais	3.338.853,92
Suplementares	1.196.395,68
Especiais	2.142.458,24
(-) Anulações de Créditos	1.224.015,45
Orçamentários/Suplementares	1.224.015,45
(=) Créditos Autorizados	12.014.838,47

Fonte: Sistema e-Sfinge, folhas 756 e 758.

Obs.: A Divergência da ordem de R\$ 350.000,00, entre o total dos créditos autorizados, registrados no Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11, no montante de R\$ 12.364.838,47 e o valor autorizado no Orçamento Municipal, acrescido das alterações orçamentárias realizadas, da ordem de R\$ 12.014.838,47, é decorrente da Abertura de Crédito Adicional Extraordinário, na importância de R\$ 350.000,00, através do Decreto nº 168/2009, de 14 de setembro de 2009, destinado ao atendimento de despesas urgentes e imprevisíveis, em razão da situação de emergência deflagrada no Município de Anchieta, folhas 809 e 810.

Como recursos para abertura de Créditos Adicionais, foram utilizados os seguintes:

Recursos para abertura de créditos adicionais	Valor (R\$)	%
Recursos de Excesso de Arrecadação	1.575.934,27	47,20
Recursos de Anulação de Créditos Ordinários	1.224.015,45	36,66
Superávit Financeiro	538.904,20	16,14
T O T A L	3.338.853,92	100,00

Fonte: Sistema e-Sfinge, folhas 756 e 758.

Os créditos adicionais¹ abertos no exercício examinado atingiram o montante de **R\$ 3.338.853,92**, equivalendo a **33,73%** do total orçado. Daqueles créditos, os suplementares representam **35,83%** e os especiais **64,17%**.

As anulações de dotações efetuadas foram da ordem de **R\$ 1.224.015,45**, equivalendo a **12,36%** das dotações iniciais do orçamento.

A.2 - Execução Orçamentária

A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário

A execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

	Previsão/Autorização	Execução	Diferenças
RECEITA	9.900.000,00	9.310.492,49	589.507,51
DESPESA	12.014.838,47	9.453.277,19	2.561.561,28
Déficit de Execução Orçamentária		142.784,70	

Obs.: Divergência de R\$ 353.042,51, apurada entre a variação do saldo patrimonial financeiro (R\$ 210.257,81) e o Resultado da Execução Orçamentária (Déficit de R\$142.784,70), refere-se a R\$ 6.148,92, sobre diferença entre as transferências financeiras concedidas (orçamentária e extraorçamentária) de R\$ 1.871.530,65 e as transferências financeiras (orçamentária e extraorçamentária) recebidas de R\$ 1.865.381,73 e R\$ 346.893,59, sobre Cancelamento de Restos a Pagar realizado no exercício em análise, folhas 812 a 816, demonstrado no Balanço Financeiro Consolidado - Anexo 13, conforme restrição contida no item A.8.1.2.2, deste Relatório.

¹ Os créditos adicionais podem ser suplementares (reforço de dotação orçamentária), especiais (despesas não previstas no orçamento inicial) e extraordinários (despesas urgentes e imprevisíveis, na forma da CF e legislação pertinente).

Considerando o Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) e o conjunto do orçamento das demais Unidades tem-se a seguinte execução orçamentária:

RECEITAS	EXECUÇÃO
Da Prefeitura	6.200.571,85
Das Demais Unidades	3.109.920,64
TOTAL DAS RECEITAS	9.310.492,49
DESPESAS	
Da Prefeitura	6.372.638,62
Das Demais Unidades	3.080.638,57
TOTAL DAS DESPESAS	9.453.277,19
DÉFICIT	(142.784,70)

Obs.: Na apuração da Receita tanto da Prefeitura como das Demais Unidades foram consideradas as Transferências Financeiras Concedidas e Recebidas, conforme dados do Balanço Orçamentário - Anexo 12 da Lei Federal nº 4.320/64 da Unidade Prefeitura Municipal.

Resultado Consolidado

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada resultou no **Déficit** de execução orçamentária da ordem de **R\$ 142.784,70**, correspondendo a **1,53%** da receita arrecadada.

Salienta-se que o resultado consolidado **Déficit** de **R\$ 142.784,70** é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal, **Déficit** de **R\$ 172.066,77** e do conjunto do Orçamento das demais Unidades Municipais **Superávit** de **R\$ 29.282,07**.

Destaca-se que o Déficit em questão foi totalmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior (R\$ 586.203,74).

Impacto do Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura no Orçamento Consolidado

O Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) teve como resultado o **Déficit** de execução orçamentária de **R\$ 172.066,77**, face ao confronto da Receita Arrecadada de **R\$ 6.200.571,85** (ajustada pela dedução das transferências financeiras líquidas realizadas de **R\$ 1.865.381,73**), e a Despesa Realizada **R\$ 6.372.638,62**.

O **Déficit** de execução orçamentária em questão corresponde a **1,85%** da Receita Arrecadada do Município e **2,78%** da Receita Arrecadada da Prefeitura Municipal.

Ressalta-se que o Déficit em comento foi totalmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior (R\$ 527.391,17).

Dessa forma, conclui-se que o Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura **R\$ 172.066,77**, interferiu **Negativamente** no Resultado Ajustado da Execução Orçamentária do Município.

A Prefeitura está sendo financiada, em parte pelas demais unidades gestoras municipais, mas o orçamento do Município é deficitário

UNIDADES	RESULTADO	VALORES R\$
PREFEITURA	DÉFICIT	172.066,77
DEMAIS UNIDADES	SUPERÁVIT	29.282,07
TOTAL	DÉFICIT	142.784,70

O resultado do orçamento consolidado, **Déficit de R\$ 142.784,70** deu-se em razão do resultado **negativo** do orçamento centralizado (Prefeitura Municipal), **Déficit de R\$ 172.066,77**, sendo **reduzido** face ao desempenho **positivo** em conjunto das demais unidades gestoras municipais, **Superávit de R\$ 29.282,07**.

A.2.2 - Receita

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

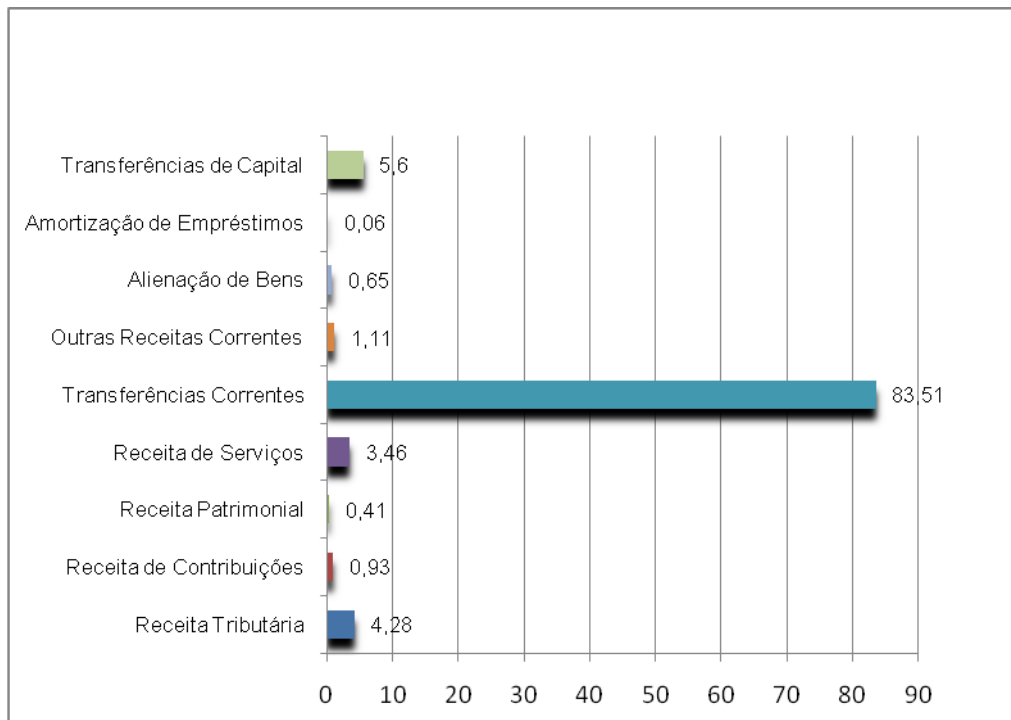
A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$ 9.310.492,49**, equivalendo a **94,05%** da receita orçada.

A.2.2.1 - Receita por Origem

As receitas por origem e a participação absoluta e relativa de cada uma delas no montante da receita arrecadada, são assim demonstradas:

RECEITA POR ORIGEM	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	341.051,05	4,65	382.145,12	4,28	398.338,47	4,28
Receita de Contribuições	90.460,60	1,23	89.257,70	1,00	86.196,38	0,93
Receita Patrimonial	87.472,17	1,19	31.266,09	0,35	38.310,61	0,41
Receita de Serviços	200.090,34	2,73	251.933,68	2,82	321.696,17	3,46
Transferências Correntes	5.969.922,96	81,34	7.308.896,04	81,90	7.775.224,96	83,51
Outras Receitas Correntes	94.065,89	1,28	199.788,33	2,24	103.582,17	1,11
Operações de Crédito - Empréstimos Tomados	235.000,00	3,20	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	60.130,00	0,65
Amortização de Empréstimos	5.516,48	0,08	13.761,62	0,15	5.553,74	0,06
Transferências de Capital	315.725,48	4,30	647.433,07	7,25	521.459,99	5,60
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	7.339.304,97	100,00	8.924.481,65	100,00	9.310.492,49	100,00

Participação Relativa da Receita por Origem na Receita Arrecadada - 2009



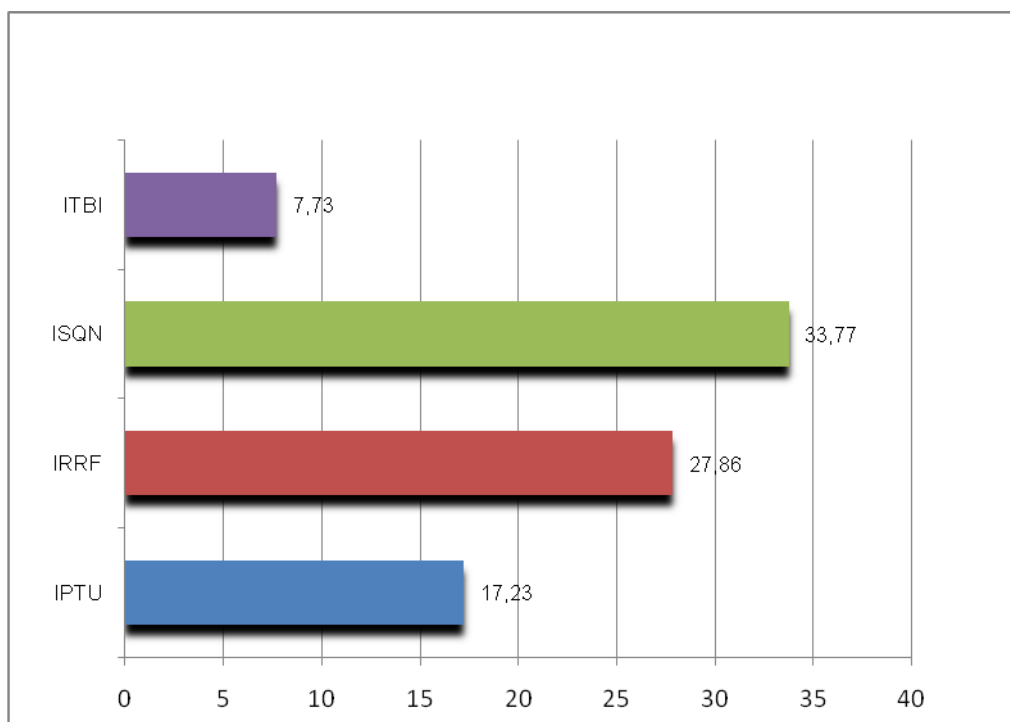
A.2.2.2 - Receita Tributária

A receita tributária compreende os ingressos financeiros oriundos dos tributos de competência do próprio município.

Quadro Demonstrativo da Receita Tributária

RECEITA TRIBUTÁRIA	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita de Impostos	286.751,72	84,08	327.682,01	85,75	344.930,75	86,59
IPTU	66.943,89	19,63	67.069,11	17,55	68.651,24	17,23
IRRF	84.982,92	24,92	112.099,20	29,33	110.958,41	27,86
ISQN	109.177,52	32,01	114.141,96	29,87	134.530,59	33,77
ITBI	25.647,39	7,52	34.371,74	8,99	30.790,51	7,73
Taxas	54.299,33	15,92	54.463,11	14,25	53.407,72	13,41
TOTAL DA RECEITA TRIBUTÁRIA	341.051,05	100,00	382.145,12	100,00	398.338,47	100,00

Participação Relativa dos Impostos na Receita Tributária - 2009



A.2.2.3 - Receita de Contribuições

As receitas de contribuições compreendem o somatório das receitas de contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de intervenção nas respectivas áreas.

Quadro Demonstrativo da Receita de Contribuições

RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2009	
	Valor (R\$)	%
Contribuições Econômicas	86.196,38	0,93
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	86.196,38	0,93
Total da Receita de Contribuições	86.196,38	0,93
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	9.310.492,49	100,00

A.2.2.4 - Receita de Transferências

A receita de transferências é constituída pelos recursos financeiros recebidos de outras Pessoas de Direito Público, basicamente dos governos Federal e Estadual, e de Pessoas de Direito Privado.

Quadro Demonstrativo da Receita de Transferências

RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	5.969.922,96	81,34	7.308.896,04	81,90	7.775.224,96	83,51
Transferências Correntes da União	3.492.921,53	47,59	4.398.080,68	49,28	4.279.740,65	45,97
Cota-Parte do FPM	3.192.095,22	43,49	3.823.939,99	42,85	3.667.749,63	39,39
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - FPM	(526.072,90)	(7,17)	(700.927,83)	(7,85)	(733.386,04)	(7,88)
Cota do ITR	3.294,55	0,04	2.951,08	0,03	3.644,62	0,04
(-) Dedução do Imposto Territorial Rural para formação do FUNDEB - ITR	(218,21)	0,00	(391,98)	0,00	(728,85)	(0,01)
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. nº 87/96	15.620,29	0,21	15.343,68	0,17	16.143,84	0,17
(-) Dedução de Receita para Formação do FUNDEB - ICMS Desoneração - L.C. N.º 87/96	(2.602,32)	(0,04)	(2.812,45)	(0,03)	(3.228,72)	(0,03)
Transferências de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	56.620,27	0,77	53.241,91	0,60	38.973,52	0,42
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo (União)	474.135,75	6,46	492.009,40	5,51	565.753,39	6,08
Transferência de Recursos do FNAS	76.127,71	1,04	42.694,46	0,48	107.318,71	1,15
Transferências de Recursos do FNDE	176.722,84	2,41	218.784,33	2,45	277.035,68	2,98
Outras Transferências da União	27.198,33	0,37	453.248,09	5,08	340.464,87	3,66
Transferências Correntes do Estado	1.654.545,21	22,54	1.929.158,71	21,62	2.182.528,86	23,44
Cota-Parte do ICMS	1.529.636,71	20,84	1.806.674,18	20,24	2.105.827,87	22,62
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - ICMS	(257.301,89)	(3,51)	(330.616,89)	(3,70)	(420.946,86)	(4,52)
Cota-Parte do IPVA	165.063,61	2,25	193.757,06	2,17	224.112,53	2,41
(-) Dedução do IPVA para formação do FUNDEB - IPVA	(8.940,55)	(0,12)	(25.783,80)	(0,29)	(44.807,14)	(0,48)
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	53.380,90	0,73	56.006,44	0,63	42.468,66	0,46

(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - IPI s/ Exportação	(8.300,84)	(0,11)	(10.160,19)	(0,11)	(8.431,02)	(0,09)
*Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	24.621,15	0,34	21.410,19	0,24	13.070,22	0,14
Transferências de Recursos do Estado para Programa de Saúde - Repasse Fundo a Fundo	16.020,00	0,22	41.196,72	0,46	65.326,89	0,70
Outras Transferências do Estado	140.366,12	1,91	176.675,00	1,98	205.907,71	2,21
Transferências Multigovernamentais	675.413,72	9,20	898.082,25	10,06	1.169.011,48	12,56
Transferências de Recursos do FUNDEB	675.413,72	9,20	898.082,25	10,06	1.169.011,48	12,56
Transferências de Convênios	147.042,50	2,00	83.574,40	0,94	143.943,97	1,55
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	315.725,48	4,30	647.433,07	7,25	521.459,99	5,60
TOTAL DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS	6.285.648,44	85,64	7.956.329,11	89,15	8.296.684,95	89,11
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	7.339.304,97	100,00	8.924.481,65	100,00	9.310.492,49	100,00

***Obs.:** Classificação da Receita “Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE”, junto aos Anexos 2 e 10 que compõem o Balanço Anual Consolidado de 2009, como sendo oriunda das Transferências da União, conforme restrição contida no item A.8.1.1.1, deste Relatório.

A.2.2.5 - Receita de Dívida Ativa

A dívida ativa origina-se dos créditos da fazenda pública lançados e não arrecadados até a data de seus vencimentos. A arrecadação a título de dívida ativa, no exercício em exame, foi da ordem de **R\$ 26.967,00**, conforme demonstrado no quadro abaixo:

Quadro Demonstrativo da Receita de Dívida Ativa

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE DÍVIDA ATIVA	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita da Dívida Ativa Tributária	13.438,73	66,51	9.474,51	59,21	18.689,19	69,30
Receita da Dívida Ativa Não Tributária	6.767,46	33,49	6.526,45	40,79	8.277,81	30,70
TOTAL DA RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	20.206,19	100,00	16.000,96	100,00	26.967,00	100,00

A.2.2.6 - Receita de Operações de Crédito

Durante o exercício não houve operações dessa natureza.

A.2.3 - Despesas

A despesa orçamentária é aquela realizada pela administração pública para a manutenção e o funcionamento dos serviços públicos, bem como, para a produção, aquisição ou constituição de bens que integrarão o patrimônio público ou para uso da comunidade, devidamente autorizada por lei.

A despesa realizada no exercício em exame do Município atingiu o montante de **R\$ 9.453.277,19**, equivalendo a **78,68%** da despesa autorizada.

A.2.3.1 - Despesas Empenhadas por Função de Governo

As despesas por função de governo e as participações absoluta e relativa, de cada uma delas no montante da despesa empenhada, são assim demonstradas:

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
01-Legislativa	258.311,30	3,34	258.175,71	3,16	425.125,44	4,50
04-Administração	720.611,80	9,31	927.226,64	11,35	1.142.448,45	12,09
06-Segurança Pública	16.833,16	0,22	17.973,67	0,22	19.932,47	0,21
08-Assistência Social	292.028,50	3,77	327.160,38	4,01	293.619,21	3,11
10-Saúde	1.680.302,30	21,72	2.206.098,99	27,01	2.343.540,47	24,79
12-Educação	2.248.390,06	29,06	2.196.483,95	26,90	2.701.869,35	28,58
13-Cultura	10.571,10	0,14	39.911,34	0,49	17.696,38	0,19
15-Urbanismo	561.323,34	7,25	664.053,62	8,13	585.623,37	6,19
16-Habitação	0,00	0,00	55.548,49	0,68	51.373,43	0,54
17-Saneamento	60.306,53	0,78	0,00	0,00	0,00	0,00
20-Agricultura	709.752,55	9,17	606.367,02	7,42	699.056,81	7,39
22-Indústria	48.000,00	0,62	0,00	0,00	0,00	0,00
24-Comunicações	11.150,00	0,14	0,00	0,00	40,00	0,00
26-Transporte	889.247,79	11,49	666.711,55	8,16	919.052,38	9,72
27-Desporto e Lazer	70.402,57	0,91	78.110,73	0,96	83.805,68	0,89
28-Encargos Especiais	160.496,87	2,07	122.951,77	1,51	170.093,75	1,80
TOTAL DA DESPESA REALIZADA	7.737.727,87	100,00	8.166.773,86	100,00	9.453.277,19	100,00

A.2.3.2 - Demonstrativo das Despesas Empenhadas por Elemento segundo os Grupos de Natureza de Despesa

As despesas empenhadas² por elementos são assim demonstradas:

DESPESA POR ELEMENTOS	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
DESPESAS CORRENTES	6.474.671,61	83,68	6.952.261,78	85,13	8.061.939,52	85,28
Pessoal e Encargos	3.255.161,02	42,07	3.526.509,51	43,18	4.253.851,13	45,00
Aposentadorias e Reformas	47.832,30	0,62	49.067,34	0,60	52.379,95	0,55
Pensões	13.442,34	0,17	13.802,62	0,17	14.734,46	0,16
Contratação por Tempo Determinado	595.550,85	7,70	603.503,92	7,39	304.379,66	3,22
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	2.011.557,14	26,00	2.164.503,16	26,50	3.045.091,54	32,21
Obrigações Patronais	519.775,01	6,72	610.160,42	7,47	741.879,13	7,85
Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	61.373,38	0,79	85.472,05	1,05	92.604,39	0,98
Sentenças Judiciais	5.630,00	0,07	0,00	0,00	2.782,00	0,03
Juros e Encargos da Dívida	6.904,48	0,09	20.579,02	0,25	21.837,75	0,23
Juros sobre a Dívida por Contrato	6.904,48	0,09	20.579,02	0,25	21.837,75	0,23
Outras Despesas Correntes	3.212.606,11	41,52	3.405.173,25	41,70	3.786.250,64	40,05
Diárias - Civil	14.110,90	0,18	19.270,00	0,24	29.850,00	0,32
Material de Consumo	1.060.355,29	13,70	1.171.317,22	14,34	1.358.927,92	14,38
Premiações Culturais, Artísticas, Científica, Desportiva e outras	6.888,50	0,09	5.545,40	0,07	11.105,44	0,12
Material de Distribuição Gratuita	118.787,90	1,54	119.555,64	1,46	150.402,12	1,59
Passagens e Despesas com Locomoção	461.011,34	5,96	512.487,84	6,28	580.692,90	6,14
Serviços de Consultoria	81.846,04	1,06	75.435,52	0,92	104.827,20	1,11
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	227.150,03	2,94	235.092,57	2,88	199.716,60	2,11
Locação de Mão-de-Obra	94.000,00	1,21	98.028,00	1,20	110.213,28	1,17
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	905.859,33	11,71	869.770,58	10,65	952.536,70	10,08

² Atendendo exclusivamente às definições dispostas na Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04/05/01, e alterações (disponível no site da Secretaria do Tesouro Nacional - STN: www.tesouro.fazenda.gov.br).

Contribuições	93.520,00	1,21	36.580,00	0,45	40.705,60	0,43
Subvenções Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	74.196,00	0,78
Obrigações Tributárias e Contributivas	97.390,16	1,26	156.374,09	1,91	145.890,13	1,54
Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	19.570,00	0,25	0,00	0,00	0,00	0,00
Sentenças Judiciais	17.338,18	0,22	9.793,81	0,12	9.734,26	0,10
Despesas de Exercícios Anteriores	454,66	0,01	46.106,18	0,56	17.452,49	0,18
Indenizações e Restituições	523,78	0,01	24.222,40	0,30	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes não classificadas de acordo com a codificação da Portaria 163	13.800,00	0,18	25.594,00	0,31	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	1.263.056,26	16,32	1.214.512,08	14,87	1.391.337,67	14,72
Investimentos	1.206.854,03	15,60	1.078.470,57	13,21	1.272.066,49	13,46
Auxílios	0,00	0,00	20.000,00	0,24	0,00	0,00
Obras e Instalações	343.053,92	4,43	298.220,95	3,65	401.708,28	4,25
Equipamentos e Material Permanente	815.800,11	10,54	760.249,62	9,31	870.358,21	9,21
Aquisição de Imóveis	48.000,00	0,62	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	56.202,23	0,73	136.041,51	1,67	119.271,18	1,26
Principal da Dívida Contratual Resgatado	56.202,23	0,73	136.041,51	1,67	119.271,18	1,26
Despesa Orçamentária	7.737.727,87	100,00	8.166.773,86	100,00	9.453.277,19	100,00

A.3 - Análise Financeira

A.3.1 - Movimentação Financeira

O fluxo financeiro³ do Município no exercício foi o seguinte:

FLUXO FINANCEIRO	Valor (R\$)
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	1.245.514,13
Bancos Conta Movimento	500.151,38
Vinculado em Conta Corrente Bancária	459.694,35
Aplicações Financeiras de Recursos Próprios	285.242,95
Aplicações Financeiras de Recursos Vinculados	425,45
(+) ENTRADAS	12.828.935,03
Receita Orçamentária	9.310.492,49
Receitas Correntes Arrecadadas	8.723.348,76
Receitas de Capital Arrecadadas	587.143,73
*Transferências Financeiras Recebidas (Orçamentária)	1.865.381,73
Extraorçamentárias	1.653.060,81
Realizável	93.677,06
Restos a Pagar	331.919,10
Consignações - Entrada	451.092,06
Depósitos de Diversas Origens	282.221,15
Serviço da Dívida a Pagar	21.837,75
Outras Operações	119.271,18
*Transferências Financeiras Recebidas	6.148,92
Acréscimos Patrimoniais	346.893,59

³ Para efeitos da presente análise, considerou-se como composição das contas de natureza financeira dos seguintes grupos de contas: A) Realizável: Somatório das contas: 1.1.2.0.00.00.00 - Créditos em Circulação, 1.1.4.0.0.00.00 - Valores Pendentes a Curto Prazo, 1.2.1.1.0.00.00 - Depósitos Compulsórios, 1.2.2.0.0.00.00 - Créditos Realizáveis a Longo Prazo B) Outras Operações: Somatório das contas 2.1.4.0.0.00.00 - Valores Pendentes a Curto Prazo, 2.2.1.0.0.00.00 - Depósitos Exigíveis a Longo Prazo e 2.1.2.9.0.00.00 - Outras Obrigações C) Restos a Pagar: 2.1.2.2.1.00.00 - Entidades Credoras.

(-) SAÍDAS	12.860.660,77
Despesa Orçamentária	9.453.277,19
Despesas Correntes	8.061.939,52
Despesas de Capital	1.391.337,67
*Transferências Financeiras Concedidas	1.865.381,73
Extraorçamentárias	1.542.001,85
Realizável	104.933,43
Restos a Pagar	563.544,00
Consignações - Saída	450.193,85
Depósitos de Diversas Origens	282.221,64
Serviço da Dívida a Pagar	21.837,75
Outras Operações	119.271,18
SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE	1.213.788,39
Banco Conta Movimento	255.574,17
Bancos Conta Vinculada	610.030,40
Aplicações Financeiras de Recursos Próprios	65.272,96
Aplicações Financeiras de Recursos Vinculados	282.910,86

Fonte: Balanço Financeiro e Relatório de Contas do exercício anterior.

***Obs.:** Divergência da ordem de R\$ 6.148,92, no Anexo 13, do Balanço Consolidado do exercício de 2009, que registra os valores de R\$ 1.871.530,65 para as Transferências Financeiras Recebidas (orçamentária e extraorçamentária) e R\$ 1.865.381,73 para as Transferências Financeiras Concedidas (orçamentária e extraorçamentária), conforme restrição contida no item A.8.1.2.1, deste Relatório.

OBS.: Por sua vez, as disponibilidades financeiras da Unidade Prefeitura Municipal apresentaram-se da seguinte forma:

DISPONIBILIDADES	Valor (R\$)
Bancos c/ Movimento	187.994,86
Vinculado em C/C Bancária	283.581,20
Aplicações Financeiras de Recursos Próprios	65.272,96
Aplicações Financeiras de Recursos Vinculados	212.984,17
TOTAL	749.833,19

A.4 - Análise Patrimonial

A.4.1 - Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município está assim demonstrada:

BALANÇO PATRIMONIAL

ATIVO	2008	2009	PASSIVO	2008	2009
Financeiro	1.259.691,24	1.239.221,87	Financeiro	673.487,50	442.760,32
Disponível	1.245.514,13	1.213.788,39	Depósitos	65.323,24	66.220,96
Bancos Conta Movimento	815.327,13	255.574,17	Consignações	63.721,30	64.619,51
Bancos Conta Vinculada	144.518,60	610.030,40	Depósitos de Diversas Origens	1.601,94	1.601,45
Aplicações Financeiras de Recursos Próprios	285.668,40	65.272,96	Restos a Pagar	608.164,26	376.539,36
Aplicações Financeiras de Recursos Vinculados		282.910,86	Obrigações a Pagar	608.164,26	376.539,36
Realizável	14.177,11	25.433,48			
Créditos a Receber	840,07	2.910,26			
Valores Pendentes a Curto Prazo	13.337,04	22.523,22			
Permanente	7.753.191,81	8.694.613,83	Permanente	500.929,77	416.393,32
Créditos		400,95	Dívida Fundada Interna	252.723,64	213.334,66
Devedores - Entidades e Agentes		400,95	Débitos Consolidados	248.206,13	203.058,66
Dívida Ativa	239.699,90	277.150,37	Obrigações a Pagar	248.206,13	203.058,66

Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Longo Prazo	239.699,90	277.150,37			
Realizável a Longo Prazo	87.558,03	82.004,29			
Créditos Realizáveis a Longo Prazo	87.558,03	82.004,29			
Imobilizado	7.425.933,88	8.335.058,22			
Bens Móveis e Imóveis	7.425.933,88	8.335.058,22			
Bens Imóveis	3.618.572,85	3.711.019,98			
Bens Móveis	3.807.361,03	4.624.038,24			
ATIVO REAL	9.012.883,05	9.933.835,70	PASSIVO REAL	1.174.417,27	859.153,64
SALDO PATRIMONIAL			SALDO PATRIMONIAL	7.838.465,78	9.074.682,06
TOTAL	9.012.883,05	9.933.835,70	TOTAL	9.012.883,05	9.933.835,70

OBS.: O Passivo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal apresentou como saldo final o montante de **R\$ 200.547,54**, distribuído da seguinte forma:

PASSIVO FINANCEIRO	Valor (R\$)
Consignações	10.628,19
Obrigações a Pagar	189.919,35
TOTAL	200.547,54

Fonte: Balanço Patrimonial.

A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro

A.4.2.1 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado

A variação do patrimônio financeiro do Município é assim demonstrada:

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Variação
Ativo Financeiro	1.259.691,24	1.239.221,87	(20.469,37)
Passivo Financeiro	673.487,50	442.760,32	230.727,18
Saldo Patrimonial Financeiro	586.203,74	796.461,55	210.257,81

Obs.: Divergência de R\$ 353.042,51, apurada entre a variação do saldo patrimonial financeiro (R\$ 210.257,81) e o Resultado da Execução Orçamentária (Déficit de R\$142.784,70), refere-se a R\$ 6.148,92, sobre diferença entre as transferências financeiras concedidas (orçamentária e extraorçamentária) de R\$ 1.871.530,65 e as transferências financeiras (orçamentária e extraorçamentária) recebidas de R\$ 1.865.381,73 e R\$ 346.893,59, sobre Cancelamento de Restos a Pagar realizado no exercício em análise, folhas 812 a 816, demonstrado no Balanço Financeiro Consolidado - Anexo 13, conforme restrição contida no item A.8.1.2.2, deste Relatório.

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em **Superávit Financeiro de R\$ 796.461,55** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, o Município possui **R\$ 0,36** de dívida a curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação positiva de **R\$ 210.257,81**, passando de um superávit financeiro de **R\$ 586.203,74** para um superávit financeiro de **R\$ 796.461,55**.

OBS.: Confrontando-se o Ativo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal (**R\$ 774.004,39**) com seu Passivo Financeiro (**R\$ 200.547,54**), apurou-se um **Superávit Financeiro de R\$ 573.456,85** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, a Prefeitura Municipal possui **R\$ 0,26** de dívida a curto prazo.

A.4.3 - Variação Patrimonial

Variação patrimonial é qualquer alteração sofrida pelo patrimônio, resultante ou independente da execução orçamentária.

O quadro abaixo demonstra as variações ocorridas no patrimônio do Município, no período analisado:

VARIAÇÕES RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valor (R\$)
Receita Efetiva	11.082.849,78
Receita Orçamentária	9.310.492,49
Transferências Financeiras Recebidas (Orçamentária)	1.865.381,73
(-) Mutações Patrimoniais da Receita	93.024,44
Alienação de Bens - Mutações	60.130,00
Liquidação de Créditos	32.894,44
Despesa Efetiva	10.235.807,75
Despesa Orçamentária	9.453.277,19

Transferências Financeiras Concedidas (Orçamentária)	1.865.381,73
(-) Mutações Patrimoniais da Despesa	1.082.851,17
Aquisição de Bens	962.805,34
Incorporação de Crédito	774,65
Desincorporações de Passivos	119.271,18
RESULTADO PATRIMONIAL DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	847.042,03
Variações Ativas	9.443.841,03
Interferências Ativas - VAIEO	9.019.031,97
Incorporação de Ativos (Acréscimos Patrimoniais)	46.088,52
Ajustes de Bens, Valores e Créditos (Acréscimos Patrimoniais)	31.826,95
Cancelamento de Restos a Pagar (Acréscimos Patrimoniais)	346.893,59
(-) Variações Passivas	9.054.666,78
Interferências Passivas - VPÍEO	9.012.883,05
Desincorporações de Ativos (Decréscimos Patrimoniais)	7.049,00
Ajustes de Obrigações (Decréscimos Patrimoniais)	34.734,73
RESULTADO PATRIMONIAL-IEO	389.174,25
RESULTADO PATRIMONIAL	
Resultado Patrimonial da Gestão Orçamentária	847.042,03
(+) Resultado Patrimonial-IEO	389.174,25
RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO	1.236.216,28
Ativo Real Líquido do Exercício Anterior	7.838.465,78
(+) Resultado Patrimonial do Exercício	1.236.216,28
SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO	9.074.682,06

Fonte: Demonstração das Variações Patrimoniais.

A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública

A.4.4.1 - Dívida Consolidada

Denomina-se dívida consolidada as obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos que representem compromissos assumidos, cujo resgate ultrapasse doze meses.

No exercício, a dívida consolidada do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA		
	MUNICÍPIO	PREFEITURA
Saldo do Exercício Anterior	500.929,77	500.929,77
(-) Operações de Crédito - Em Contratos (Dívida Fundada - Mutaç�o Ativa)	74.123,71	74.123,71
(-) Outras Desincorpora�es de Passivos (D�bitos Consolidados - Mutaç�o Ativa)	45.147,47	45.147,47
(+) Outras Incorpora�es de Obriga�es (D�bitos Consolidados - VPIEO)	34.734,73	34.734,73
Saldo para o Exerc�cio Seguinte	416.393,32	416.393,32

A evolu o da d vida consolidada, considerando o Balan o Consolidado do Munic pio nos  ltimos tr s anos, e a sua rela o com a receita arrecadada em cada exerc cio s o assim demonstradas:

Saldo da D�vida Consolidada	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Saldo	636.971,28	8,68	500.929,77	5,61	416.393,32	4,47

A.4.4.2 - D vida Flutuante

Designa-se d vida flutuante aquela contra da pelo tesouro, por um per odo inferior a doze meses, quer na condi o de administrador de bens de terceiros, confiados a sua guarda, quer para atender as moment neas necessidades de caixa.

No exerc cio, a d vida flutuante do Munic pio teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	673.487,50
Consignações - Entrada	451.092,06
Depósitos de Diversas Origens - Entrada	282.221,15
Restos a Pagar-Entrada	331.919,10
Outras Operações - Entrada	119.271,18
Serviço da Dívida a pagar - Entrada	21.837,75
Consignações - Saída	450.193,85
Depósitos de Diversas Origens - Saída	282.221,64
Restos a Pagar - Saída	563.544,00
Outras Operações - Saída	119.271,18
Serviço da Dívida a Pagar - Saída	21.837,75
Saldo para o Exercício Seguinte	442.760,32

A evolução da dívida flutuante, nos últimos três anos, e a sua relação com o ativo financeiro em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Flutuante	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Saldo	1.074.045,91	14,63	673.487,50	7,23	442.760,32	4,76

A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa

No exercício, a Dívida Ativa do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	239.699,90
Recebimento de Dívida Ativa	26.967,00
Dívida Ativa - Inscrição (VAIEO)	32.590,52
Dívida Ativa - Atualização Monetária (VAIEO)	31.826,95
Saldo para o Exercício Seguinte	277.150,37

A.5 - Verificação do Cumprimento de Limites Constitucionais/Legais

A Legislação estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal e remuneração de agentes políticos.

A seguir, analisar-se-á o cumprimento destes limites pelo Município.

A - RECEITAS COM IMPOSTOS (INCLUÍDAS AS TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS)	Valor (R\$)	%
Imposto Predial e Territorial Urbano	68.651,24	1,07
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	134.530,59	2,10
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	110.958,41	1,73
Imposto s/Transmissão inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	30.790,51	0,48
Cota do ICMS	2.105.827,87	32,84
Cota-Parte do IPVA	224.112,53	3,50
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	42.468,66	0,66
Cota-Parte do FPM	3.667.749,63	57,20
Cota do ITR	3.644,62	0,06
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. nº 87/96	16.143,84	0,25
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	3.689,63	0,06
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	3.565,10	0,06
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS	6.412.132,63	100,00

B - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO	Valor (R\$)
Receitas Correntes Arrecadadas	9.934.877,39
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB	1.211.528,63
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	8.723.348,76

A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

C - DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)
Educação Infantil (12.365)	581.934,76
TOTAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	581.934,76

D - DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Administração Geral (12.122)	100.747,01
Ensino Fundamental (12.365)	1.917.957,41
Ajuste referente despesa pertinente a Função 12 - Educação, classificada indevidamente na Função 10 - Saúde - Unidade Prefeitura Municipal (Empenho nº 2031 de R\$ 55.426,35, folhas 817 e 818)	55.426,35
TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	2.074.130,77

* Mediante reconhecimento prévio do Conselho de Educação

E - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)
*Despesas com recursos de convênios destinados à Educação Infantil	5.777,20
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM EDUCAÇÃO INFANTIL	5.777,20

***Obs.:** Dados extraídos do Anexo 2 - Receita Segundo as Categorias Econômicas (Balanço Consolidado), folhas, 05 a 07, tendo em vista que as informações, neste sentido, estão incompletas no Sistema e-Sfinge, conforme demonstrado no quadro abaixo:

CONVÊNIOS RELACIONADOS À EDUCAÇÃO INFANTIL	
Especificação	
Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE - Creche - PNAEC	5.777,20
Total	5.777,20

F - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
*Despesas com recursos de convênios destinados ao Ensino Fundamental	389.013,63
Despesas Classificadas impropriamente em Programas de Ensino Fundamental - Anexo I	10.232,93
Programas Suplementares de Alimentação (Ensino Fundamental) - Anexo II	4.901,60
**Remuneração de Depósitos Bancários	4.214,26
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM ENSINO FUNDAMENTAL	408.362,42

***Obs.:** Dados extraídos do Anexo 2 - Receita Segundo as Categorias Econômicas (Balanço Consolidado), folhas, 05 a 07, tendo em vista que as informações, neste sentido, estão incompletas no Sistema e-Sfinge, conforme demonstrado no quadro abaixo:

CONVÊNIOS RELACIONADOS AO ENSINO FUNDAMENTAL	
Especificação	
Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE	251.283,47
Outras Transferências dos Estados - Transporte Escolar	137.730,16
Total	389.013,63

****Obs.:** Dados extraídos do Anexo 2 - Receita Segundo as Categorias Econômicas (Balanço Consolidado), folhas, 05.

A.5.1.1 - Aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, incluídas as transferências de impostos (artigo 212 da CF)

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Educação Infantil (Quadro C)	581.934,76	9,08
(+) Total das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	2.074.130,77	32,35
(-) Total das Deduções com Educação Infantil (Quadro E)	5.777,20	0,09
(-) Total das Deduções com Ensino Fundamental (Quadro F)	408.362,42	6,37
(+) Perda com FUNDEB (Retorno menor que o Repasse)	42.517,15	0,66
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras dos Recursos do FUNDEB	5.163,30	0,08
Total das Despesas para efeito de Cálculo	2.279.279,76	35,55
Valor Mínimo de 25% das Receitas com Impostos (Quadro A)	1.603.033,16	25,00
Valor acima do Limite (25%)	676.246,60	10,55

O demonstrativo acima evidencia que o Município aplicou o montante de **R\$ 2.279.279,76** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **35,55%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado a maior o valor de **R\$ 676.246,60**, representando **10,55%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o exposto no artigo 212 da Constituição Federal.

A.5.1.2 - Aplicação do percentual mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério (art. 22 da Lei nº 11.494/2007)

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB	1.169.011,48
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB (folhas 05)	5.163,30
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	1.174.174,78
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	704.504,87
*Total dos Gastos Efetuados c/ Profissionais do Magistério em Efet. Exerc. Pagos c/ Recursos do FUNDEB	812.725,76
Valor Acima do Limite (60 % do FUNDEB c/ Profissionais do Magistério)	108.220,89

*Obs.: A Unidade informou no Sistema e-Sfinge na Especificação das Fontes de Recursos – 18 (Aplicação na Remuneração dos Profissionais do Magistério), o valor de R\$ 848.226,97, fazendo parte deste montante os empenhos relativos a aplicação do saldo apresentado no final de 2008, na importância de R\$ 35.501,21. Desta forma, o total dos Gastos Efetuados c/ Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício Pagos c/ Recursos do FUNDEB em 2009 perfaz R\$ 812.725,76, folhas 766 a 783, 837, 838 e 845 a 847.

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 812.725,76**, equivalendo a **69,22%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

A.5.1.3 - Aplicação do percentual mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica (art. 21 da Lei nº 11.494/2007)

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB	1.169.011,48
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB (folhas 05)	5.163,30
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	1.174.174,78
95% dos Recursos do FUNDEB	1.115.466,04
*Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica empenhadas e liquidadas com recursos do FUNDEB e as não liquidadas com cobertura financeira	1.148.214,44
Valor Acima do Limite (95% do FUNDEB com manutenção e desenvolvimento da educação básica)	32.748,40

(*) O valor das despesas foi apurado conforme quadro abaixo:

Descrição	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB	1.169,011,48
(+) *Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	5.163,30
(-) **Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2009	25.960,34
(+) Despesas empenhadas e liquidadas com recursos do FUNDEB, inscritas em Restos a Pagar	0,00
(+) Despesas empenhadas e não liquidadas com recursos do FUNDEB, inscritas em Restos a Pagar e com cobertura financeira	0,00
(=) Total de utilização dos recursos do FUNDEB no exercício de 2009	1.148.214,44

*Obs.: Dados extraídos do Anexo 2 - Receita Segundo as Categorias Econômicas (Balanço Consolidado), folhas, 05.

**Obs.: Dados informados pela Unidade, folhas 829 a 834.

Controle da utilização de recursos para o exercício subsequente (art. 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007)	
Descrição	Valor (R\$)
Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2009 (folhas 829 a 834)	25.960,34
(-) Despesas inscritas em Restos a Pagar	0,00
(=) Recursos do FUNDEB que não foram utilizados	25.960,34

Conforme informações extraídas do Sistema e-Sfinge, folhas 767 a 801, o montante das despesas empenhadas, liquidadas e pagas exclusivamente com recursos oriundos do Fundeb (Especificação das Fontes de Recursos 18 e 19), totalizam R\$ 1.185.719,80, superando em R\$ 37.505,36 os Recursos oriundos do Fundeb (R\$ 1.174.174,78) - Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2009 (R\$ 25.960,34) que totaliza R\$ 1.148.214,44.

Diante disto, conclui-se que despesas pagas com outras fontes de recursos estão sendo informadas como se fossem financiadas com as fontes 18 e 19, ambas, relativas aos recursos oriundos do Fundeb, vindo a prejudicar a verificação e controle das fontes financiadoras da despesa orçamentária, razão pela qual, evidencia-se a seguinte restrição:

A.5.1.3.1 - Despesas realizadas no valor de R\$ 37.505,36 registradas incorretamente no que tange informação da origem dos recursos, especificamente a codificação da especificação da Fonte de Recursos (FUNDEB), em desatenção às orientações contidas nos Manuais da Receita e Despesa editados pela Portaria Conjunta STN/SOF N. 3, de 14/10/2008, e ainda, em desacordo ao art. 85 da Lei Federal nº 4.320/64

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 1.148.214,44**, equivalendo a **97,79%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

A.5.1.4 - Utilização de no máximo 5% dos recursos do FUNDEB, no exercício seguinte ao do recebimento e mediante abertura de crédito adicional (artigo 21, § 2º da Lei n.º 11.494/2007)

Componente	Valor
*Recursos recebidos do FUNDEB no exercício anterior que não foram utilizados	35.501,21
*Despesas custeadas com o saldo do exercício anterior até o 1º trimestre deste exercício	35.501,21
Despesas custeadas com o saldo do exercício anterior após o 1º trimestre deste exercício	0,00
Saldo Exercício Anterior do FUNDEB não utilizado	0,00

* Fonte: Dados informados pela Unidade, folhas 825 a 828 e 835 a 838.

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município realizou despesas com o saldo anterior dos recursos do FUNDEB, mediante abertura de crédito adicional, **dentro** do prazo, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21, § 2º da Lei n.º 11.494/2007.

Obs.: Realização da despesa na fonte de recurso 18, grupo de destinação de recursos 01, bem como abertura de crédito adicional, no 1º trimestre de 2009, na importância de R\$ 35.501,21, através do Decreto nº 11, de 13 de janeiro de 2009, tendo por base a Lei Municipal nº 1.652 (Lei Orçamentária Anual), artigo 12, de 18 de dezembro de 2008, folhas 825 a 828, 835 a 838 e 845 a 847.

Desta forma, tem-se a seguinte restrição:

A.5.1.4.1 - Configuração da realização de despesa no grupo de destinação de recursos 01, do saldo remanescente dos recursos do FUNDEB, no valor de R\$ 35.501,21, em afronta aos artigos 3º e 4º da Lei Complementar nº 202/2000 c/c a Instrução Normativa TC – 04/2004 e Portaria Conjunta nº 3, de 14/10/2008

A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT)

G - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Administração Geral (10.122)	458.719,14
Atenção Básica (10.301)	1.479.863,13
Assistência Hospitalar e Ambulatorial (10.302)	372.181,54
Vigilância Sanitária (10.304)	2.179,42
Vigilância Epidemiológica (10.305)	5.283,43
Alimentação e Nutrição, nos termos do art. 6º, IV da Lei 8.080/90 (10.306)	25.313,81
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	2.343.540,47

H - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
*Despesas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços Públicos de Saúde	777.180,81
Despesa Classificadas impropriamente em Programas de Saúde - Anexo III	1.178,97
**Outras Despesas Dedutíveis com Saúde - Recursos do Sistema Único de Saúde - AIHS - R\$ 263.924,88 + Outros Serviços - R\$ 2.725,86	266.650,74
Ajuste referente despesa pertinente a Função 12 - Educação, classificada indevidamente na Função 10 - Saúde - Unidade Prefeitura Municipal (Empenho nº 2031 de R\$ 55.426,35, folhas 817 e 818	55.426,35
***Remuneração de Depósitos Bancários	1.471,66
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	1.101.908,53

*Obs.: Dados extraídos do Sistema de Fiscalização Integrada de Gestão - e-Sfinge (Despesas por Especificações das Fontes de Recursos), folhas 803 a 808, conforme demonstrado no quadro abaixo:

CONVÊNIOS RELACIONADOS À SAÚDE	
Especificação	Valor
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - (Fonte 14) - Hospital Municipal Anchietaense	31.026,80
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde SUS - (Fonte 14) - Fundo Municipal de Saúde	524.363,40
Transferências de Convênios - Saúde (Fonte 23) - Fundo Municipal de Saúde	221.790,61
Total	777.180,81

**Obs.: Informação extraída do Balanço do Hospital Municipal Anchietaense, referente o exercício de 2009 - Receita Segundo as Categorias Econômicas - Anexo 2.

***Obs.: Dados extraídos do Anexo 2 - Receita Segundo as Categorias Econômicas (Balanço Consolidado), folhas, 05.

**DEMONSTRATIVO PARA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO
ARTIGO 198 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ARTIGO 77 DO ATO DAS
DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS – ADCT**

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro G)	2.343.540,47	36,55
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro H)	1.101.908,53	17,18
TOTAL DAS DESPESAS PARA EFEITO DO CÁLCULO	1.241.631,94	19,36
VALOR MÍNIMO A SER APLICADO	961.819,89	15,00
VALOR ACIMA DO LIMITE	279.812,05	4,36

O percentual mínimo de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2009 é de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências; estabelecido no inciso III do artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Pelo demonstrativo acima, constata-se que o montante aplicado foi da ordem de **R\$ 1.241.631,94**, correspondendo a um percentual de **19,36%** da receita com impostos, inclusive transferências, ficando evidenciado que o município **CUMPRIU** o referido dispositivo constitucional.

A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000)

I - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	3.947.719,20
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	3.947.719,20

J - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	306.131,93
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	306.131,93

L - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	Valor (R\$)
Sentenças Judiciais	2.782,00
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM DESPESAS DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	2.782,00

A.5.3.1 - Limite máximo de 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município (Prefeitura, Câmara, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	8.723.348,76	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	5.234.009,26	60,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	3.947.719,20	45,25
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	306.131,93	3,51
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	2.782,00	0,03
TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO	4.251.069,13	48,73
VALOR ABAIXO DO LIMITE DE 60%	982.940,13	11,27

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Município aplicou **48,73%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentada pela Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.2 - Limite máximo de 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	8.723.348,76	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	4.710.608,33	54,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	3.947.719,20	45,25
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	2.782,00	0,03
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	3.944.937,20	45,22
VALOR ABAIXO DO LIMITE	765.671,13	8,78

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo aplicou **45,22%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.3 - Limite máximo de 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	8.723.348,76	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	523.400,93	6,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	306.131,93	3,51
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	306.131,93	3,51
VALOR ABAIXO DO LIMITE	217.269,00	2,49

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Legislativo aplicou **3,51%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo

A.5.4.1 - Remuneração Máxima dos Vereadores de 20 a 75% daquela estabelecida para os Deputados Estaduais (artigo 29, inciso VI da CF)

MÊS	REMUNERAÇÃO DE VEREADOR	REMUNERAÇÃO DE DEPUTADO ESTADUAL	%
JANEIRO	1.700,00	14.634,07	11,62
FEVEREIRO	1.700,00	14.634,07	11,62
MARÇO	1.700,00	14.634,07	11,62
ABRIL	1.700,00	14.634,07	11,62
MAIO	1.700,00	14.634,07	11,62
JUNHO	1.700,00	14.634,07	11,62
JULHO	1.700,00	14.634,07	11,62
AGOSTO	1.700,00	14.634,07	11,62
SETEMBRO	1.700,00	14.634,07	11,62
OUTUBRO	1.700,00	14.634,07	11,62
NOVEMBRO	1.700,00	14.634,07	11,62
DEZEMBRO	1.700,00	14.634,07	11,62

Fonte: Sistema e-Sfinge, folhas 762.

A remuneração dos vereadores não ultrapassou o limite de **20,00%** (referente aos seus 6.730 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2008) da remuneração dos Deputados Estaduais, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 29, inciso VI da Constituição Federal.

A.5.4.2 - Limite máximo de 5% da receita do Município para a remuneração total dos vereadores (artigo 29, inciso VII da CF)

RECEITA TOTAL DO MUNICÍPIO	REMUNERAÇÃO TOTAL DOS VEREADORES	%
9.310.492,49	*244.800,00	2,63

*Fonte: Sistema e-Sfinge, folhas 762.

O montante gasto com a remuneração dos vereadores no exercício foi da ordem de **R\$ 244.800,00**, representando **2,63%** da receita total do Município (**R\$ 9.310.492,49**). Desta forma, fica evidenciado o **CUMPRIMENTO** do estabelecido no artigo 29, VII da Constituição Federal.

A.5.4.3 - Limite máximo de 5 a 8% da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da CF, efetivamente realizada no exercício anterior, para o total da despesa do Poder Legislativo, excluindo-se os inativos (artigo 29-A da CF)

RECEITA TRIBUTÁRIA E DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	391.619,63	6,14
Transferências Constitucionais (§ 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da C.F.)	5.898.672,43	92,46
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP do exercício anterior	89.257,70	1,40
Total da Receita Tributária e de Transferências Constitucionais*	6.379.549,76	100,00
Despesa Total do Poder Legislativo	425.125,44	6,66
Total das despesas para efeito de cálculo**	425.125,44	6,66
Valor Máximo a ser Aplicado	510.363,98	8,00
Valor Abaixo do Limite	85.238,54	1,34

*Fonte: Relatório de Contas do exercício anterior.

**Fonte: Balanço Consolidado - Unidade: Câmara Municipal.

O montante da despesa do Poder Legislativo foi da ordem de **R\$ 425.125,44**, representando **6,66%** da receita tributária do Município, e das transferências previstas no § 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da CF, arrecadadas no exercício de 2008 (**R\$ 6.379.549,76**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o limite de **8,00%** (referente aos seus 6.730 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2008), conforme estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal.

A.5.4.4 - Limite máximo de 70% da receita da Câmara para o total da despesa relativa à folha de pagamento, inclusive dos vereadores (artigo 29-A, § 1º, da CF)

RECEITA DO PODER LEGISLATIVO	DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTO	%
*435.000,00	**254.343,95	58,47

*Fonte: Balanço Consolidado - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 - Unidade: Câmara Municipal, folhas 99.

**Fonte: Resumo Geral da Despesa - Anexo 2 - Unidade: Câmara Municipal.

O montante da despesa com folha de pagamento foi da ordem de **R\$ 254.343,95**, representando **58,47%** da receita total do Poder (**R\$ 435.000,00**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o estabelecido no artigo 29-A, § 1º da Constituição Federal.

Ressalta-se que o Tribunal de Contas entendeu, conforme decisão no Processo nº CON 01/01918283, parecer nº 674/01, que a 'Receita do Poder Legislativo' é aquela consignada no orçamento municipal para as dotações destinadas à Câmara, considerando as alterações orçamentárias efetuadas; ou o valor do limite estabelecido no caput do artigo 29-A da Constituição Federal (5 a 8% da receita tributária e de transferências do exercício anterior), face ao disposto no § 2º deste dispositivo, que remete ao Prefeito Municipal crime de responsabilidade, caso efetue repasse a maior do que o limite estabelecido. Desta forma, utiliza-se, dos dois parâmetros, o menor valor como base de cálculo para verificação do limite estabelecido no § 1º do artigo 29-A da Constituição Federal.

A.6 - Da Gestão Fiscal do Poder Executivo

Na análise dos dados de gestão fiscal informados pela Prefeitura, através do Sistema e-Sfinge, consoante dispõe o artigo 26 da Lei Orgânica do TCE e o § 5º do artigo 27 do Regimento Interno (Resolução nº TC-06/2001), ressaltou-se o que segue:

A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas

A.6.1.1 - Meta Fiscal de resultado nominal prevista na LDO, em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º, não alcançada, em desacordo à Lei Municipal nº 1.651/2008, de 18 de dezembro de 2008 - LDO

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Exercício de 2009	(918.136,00)	(485.728,29)	432.407,71

Fonte: Sistema e-Sfinge, folhas 759.

A meta fiscal do resultado nominal⁴ prevista para o exercício de 2009 **não foi alcançada.**

Ressalta-se que restrição desta natureza já foi objeto de apontamento nos Relatórios nºs 4.068/2008 (PCP 08/00210000) e 3.572/2009 (PCP 09/00113685), referente Prestação de Contas do Prefeito sobre o ano de 2007 e 2008, respectivamente.

Assim exposto, tem-se a seguinte restrição:

A.6.1.1.1 - Meta Fiscal de Resultado Nominal prevista na LDO nº 1.651/2008, de 18 de dezembro de 2008, em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º, não realizada no exercício de 2009, caracterizando afronta ao Anexo de Metas Fiscais da referida Lei

⁴ Calculado através da soma do Resultado Primário com o total de juros nominais relativos à dívida pública, o Resultado Nominal busca indicar a necessidade de financiamento do ente.

A.6.1.2 - Meta Fiscal de resultado primário prevista na LDO, em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º, não alcançada, em desacordo à Lei Municipal nº 1.651/2008 - LDO

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Exercício de 2009	1.048.020,00	(105.670,12)	(1.153.690,12)

Fonte: Sistema e-Sfinge, folhas 759.

A meta fiscal do resultado primário⁵ prevista para o exercício de 2009 **não foi alcançada.**

Ressalta-se que restrição desta natureza já foi objeto de apontamento nos Relatórios nºs 4.068/2008 (PCP 08/00210000) e 3.572/2009 (PCP 09/00113685), referente Prestação de Contas do Prefeito sobre o ano de 2007 e 2008, respectivamente.

Assim exposto, tem-se a seguinte restrição:

A.6.1.2.1 - Meta Fiscal de Resultado Primário prevista na LDO nº 1.651/2008, de 18 de dezembro de 2008, em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º, não realizada no exercício de 2009, caracterizando afronta ao Anexo de Metas Fiscais da referida Lei

A.6.2 - Metas Bimestrais de Arrecadação - L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 8º c/c arts. 9º e 13º

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Até o 1º Bimestre	1.649.999,76	1.194.714,34	(455.285,42)
Até o 2º Bimestre	3.299.999,52	2.650.795,62	(649.203,90)
Até o 3º Bimestre	4.949.999,28	4.189.166,51	(760.832,77)
Até o 4º Bimestre	6.599.999,04	5.748.781,04	(851.218,00)
Até o 5º Bimestre	8.249.998,80	7.261.094,12	(988.904,68)
Até o 6º Bimestre	9.900.000,00	9.310.492,49	(589.507,51)

Fonte: Sistema e-Sfinge, folhas 759.

⁵ O Resultado Primário evidencia a compatibilidade dos gastos com a arrecadação, indicando a capacidade do ente público de saldar suas dívidas de forma sustentável.

A meta fiscal da receita prevista até 6º bimestre/2009 **não foi alcançada**, sujeitando por esta razão, o Município a estabelecer limitação de empenho e movimentação financeira, conforme dispõe o artigo 9º da LRF.

A.7 - Do Controle Interno

O Controle Interno na Administração Pública é aquele que se realiza internamente, ou seja, através dos órgãos componentes da própria estrutura administrativa que pratica e fiscaliza os atos sujeitos ao seu controle.

Na Constituição Federal de 1988, as regras que estabelecem a competência do Sistema de Controle Interno, no plano federal, estão insculpidas no caput do artigo 70, que dispõe:

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder (grifo nosso).

No caso dos Municípios, respeitando sua autonomia deferida pelo texto Constitucional, o Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 31, porém, a cargo do Poder Executivo.

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei (grifo nosso).

A partir do exercício de 2000, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, consoante dispositivos previstos no artigo 59, impõe que a fiscalização da gestão fiscal se faça através do sistema de controle interno, exigindo o acompanhamento concomitante da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública, determinando inclusive o atingimento de metas estabelecidas pelo sistema de planejamento e a obediência de condições e limites de despesas e controle de dívidas.

O Município de Anchieta instituiu o Sistema de Controle Interno através da Lei Municipal nº 005/2003, de 23/12/2003, portanto, dentro do prazo previsto no art. 119 da Lei Complementar nº 202/2000.

Para ocupar o cargo do responsável pelo Órgão Central de Controle Interno foi nomeada através da Portaria nº 011, em 03/01/2005, a Srª. Sandra Barbosa dos Santos Scholtze - cargo comissionado.

A partir do exercício de 2005, a obrigatoriedade da remessa do Relatório de Controle Interno, passou a ser bimestral, coincidindo a distribuição dos meses que comporão esses períodos com o exercício financeiro, conforme disposto no art. 2º, parágrafo 5º da Resolução TC nº - 11/2004, de 06/12/2004, que alterou o art. 5º e respectivos parágrafos, da Resolução nº TC -16/94.

Verificou-se que a Unidade encaminhou os Relatórios de Controle Interno referentes ao exercício de 2009.

Contudo, dos Relatórios enviados, constatou-se que os abaixo identificados foram remetidos com atraso, em desacordo ao disposto no art. 5º da Resolução nº TC - 16/94, com nova redação dada pela Resolução nº TC - 11/2004.

Bimestre	Nº protocolo	Data protocolo	Dias de atraso
1º	008724	27/04/2009	27
6º	006204	30/03/2010	58

Ressalta-se que restrição desta natureza já foi objeto de apontamento nos Relatórios nºs 4.068/2008 (PCP 08/00210000) e 3.572/2009 (PCP 09/00113685), referente Prestação de Contas do Prefeito sobre o ano de 2007 e 2008, respectivamente.

Na análise preliminar efetuada nos Relatórios remetidos, verificou-se que:

Existem informações sobre alguns setores do Ente, valor da receita arrecadada, despesa realizada, demonstrativo financeiro, acompanhamento do cumprimento dos limites legais e constitucionais, como saúde, educação, pessoal e outros, inclusive, dos limites do Poder Legislativo.

Com referência aos registros contábeis e demais atos da Administração Municipal, constata-se levantamento de deficiências durante o exercício em análise e adoção de medidas saneadoras. Além disto, mencionados relatórios demonstram ações de controle administrativo que renderam resultados positivos em termos de eficiência e eficácia.

Por último, registra-se a necessidade de elaboração dos relatórios de controle interno sobre cada bimestre (1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º), uma vez que, nesta oportunidade, os mesmos foram apresentados de forma mensal.

Para fins de emissão de Parecer Prévio, por parte desta Corte de Contas, a seguinte restrição comporá a conclusão deste Relatório:

A.7.1 - Atraso na remessa dos Relatórios de Controle Interno referente ao 1º e 6º bimestres de 2009, em descumprimento ao art. 5º, § 3º da Resolução nº TC 16/94, alterada pela Resolução nº TC 11/2004

A.8 - Outras Restrições

A.8.1 - Exame do Balanço Anual

A.8.1.1 - Receita segundo as Categorias Econômicas - Anexo 02 da Lei Federal nº 4.320/64

A.8.1.1.1 - Classificação da Receita “Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE”, junto aos Anexos 2 e 10 que compõem o Balanço Anual Consolidado de 2009, como sendo oriunda das Transferências da União, contrário ao disposto no Anexo II da Portaria da STN nº 248, de 28/04/03, que identifica a referida Receita a título de Transferências dos Estados, sob a codificação específica nº 1722.01.13

Os Anexos que compõem o Balanço Anual Consolidado do exercício de 2009 remetidos pela Unidade, registram a Receita “Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE”, como sendo oriunda de Transferências da União. No entanto, o referido registro ocorreu de forma indevida, vez que a Portaria nº 248/03, da Secretaria do Tesouro Nacional, que padroniza os procedimentos contábeis nos três níveis de Governo, em seu Anexo II, identifica a referida receita sob o código nº 1722.01.13, a título de receita oriunda das Transferências dos Estados.

A Prefeitura deve atentar para a correta contabilização dos recursos recebidos a título de “Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE”, atendendo o que dispõe a Portaria acima mencionada.

Ressalta-se que restrição desta natureza já foi objeto de apontamento nos Relatórios nºs 4.068/2008 (PCP 08/00210000) e 3.572/2009 (PCP 09/00113685), referente Prestação de Contas do Prefeito sobre o ano de 2007 e 2008, respectivamente.

A.8.1.2 - Balanço Financeiro - Anexo 13 da Lei Federal nº 4.320/64

A.8.1.2.1 - Divergência da ordem de R\$ 6.148,92, no Anexo 13 (fls. 101), do Balanço Consolidado do exercício de 2009, que registra os valores de R\$ 1.871.530,65 para as Transferências Financeiras Recebidas (orçamentária e extraorçamentária) e R\$ 1.865.381,73 para as Transferências Financeiras Concedidas (orçamentária e extraorçamentária), em desacordo com os preceitos contidos na Lei Federal nº 4.320/64, especialmente os artigos 89, 90, 101, 103 e 104

Verificou-se que o Anexo 13 do Balanço Consolidado de 2009 apresenta o valor de R\$ 1.871.530,65 registrado para as Transferências Financeiras Recebidas (orçamentária e extraorçamentária) e, o montante de R\$ 1.865.381,73 para as Transferências Financeiras Concedidas (orçamentária e extraorçamentária), evidenciando uma diferença de R\$ 6.148,92 entre os dois informativos.

Ressalta-se que restrição desta natureza já foi objeto de apontamento no Relatório nº 3.572/2009 (PCP 09/00113685), referente Prestação de Contas do Prefeito sobre o ano de 2008.

A.8.1.2.2 - Divergência de R\$ 6.148,92, apurada entre a variação do saldo patrimonial financeiro e o Resultado da Execução Orçamentária, em afronta ao artigo 102 da Lei Federal nº 4.320/64

Constatou-se uma divergência de R\$ 353.042,51, resultante do valor da variação do saldo patrimonial financeiro (R\$ 210.257,81) e do Resultado da Execução Orçamentária (Déficit de R\$ 142.784,70), em afronta ao artigo 102 da Lei Federal nº 4.320/64.

Tem-se abaixo a apuração da variação do saldo patrimonial financeiro, bem como o Resultado da Execução Orçamentária.

A variação do patrimônio financeiro do Município:

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Varição
Ativo Financeiro	1.259.691,24	1.239.221,87	(20.469,37)
Passivo Financeiro	673.487,50	442.760,32	230.727,18
Saldo Patrimonial Financeiro	586.203,74	796.461,55	210.257,81

Resultado da Execução Orçamentária:

RECEITAS	EXECUÇÃO
Da Prefeitura	6.200.571,85
Das Demais Unidades	3.109.920,64
TOTAL DAS RECEITAS	9.310.492,49
DESPESAS	
Da Prefeitura	6.372.638,62
Das Demais Unidades	3.080.638,57
TOTAL DAS DESPESAS	9.453.277,19
DÉFICIT	(142.784,70)

A referida inconsistência é decorrente:

Da diferença entre as transferências financeiras concedidas (orçamentária e extraorçamentária) de R\$ 1.871.530,65 e as transferências financeiras (orçamentária e extraorçamentária) recebidas de R\$ 1.865.381,73, registradas no Balanço Financeiro Consolidado - Anexo 13, no valor de R\$ 6.148,92, que caracteriza a restrição em tela.

Do Cancelamento de Restos a Pagar realizado no exercício em análise, apresentado no Balanço Financeiro Consolidado - Anexo 13, na importância de R\$ 346.893,59, que não configura restrição.

A.8.3 - Ausência da Remessa de Documentos

A.8.3.1 - Ausência de Remessa do Parecer do Conselho do FUNDEB, em desacordo com o artigo 27, *Caput* e Parágrafo único da Lei Federal nº 11.494/2007 (Lei do FUNDEB)

A Unidade não remeteu o Parecer do Conselho do FUNDEB, conforme exige a Lei Federal nº 11.494/2007, artigo 27, *Caput* e parágrafo único, que estabelece:

Art. 27. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios prestarão contas dos recursos dos Fundos conforme os procedimentos adotados pelos Tribunais de Contas competentes, observada a regulamentação aplicável.

Parágrafo único. As prestações de contas serão instruídas com parecer do conselho responsável, que deverá ser apresentado ao Poder Executivo respectivo em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas prevista no caput deste artigo.

CONCLUSÃO

Considerando que a CONSTITUIÇÃO FEDERAL - art. 31, § 1º e § 2º, a CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - art. 113 e a Lei Complementar nº 202/2000, de 15/12/2000 (L.O./TC-SC) - arts. 50 e 59, estabeleceram acerca do controle externo das contas de municípios e da competência do Tribunal de Contas para este fim;

Considerando que a apreciação das contas do Prefeito Municipal tomou por base os dados e informações exigidos pelo art. 22 da Res. TC – 16/94 c/c o art. 22 da Instrução Normativa nº 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, remetidos bimestralmente por meio eletrônico e Balanço Anual por meio documental, cuja análise foi efetuada por amostragem, conforme técnicas apropriadas de auditoria, que prevêm inclusive a realização de inspeção 'in loco', conforme o caso; e que o exame procedido fundamentou-se em documentação apresentada, de veracidade ideológica apenas presumida, a qual poderá o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que o exame das contas em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos a apreciação deste Tribunal de Contas;

Considerando que o julgamento das contas de gestão do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, a Diretoria de Controle dos Municípios, por sua Divisão de Contas Municipais respectiva, entende que - para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000 - referente às contas do exercício de 2009 do Município de Anchieta, consubstanciadas nos dados bimestrais remetidos eletronicamente e no Balanço Geral (da Prefeitura e Consolidado) remetido documentalmente, à vista do exame procedido, apresenta as restrições seguintes, todas relativas ao Poder Executivo:

A. RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL:

A.1. Despesas realizadas no valor de R\$ 37.505,36 registradas incorretamente no que tange informação da origem dos recursos, especificamente a codificação da especificação da Fonte de Recursos (FUNDEB), em desatenção às orientações contidas nos Manuais da Receita e Despesa editados pela Portaria Conjunta STN/SOF N. 3, de 14/10/2008, e ainda, em desacordo ao art. 85 da Lei Federal nº 4.320/64 (item A.5.1.3.1);

A.2. Configuração da realização de despesa no grupo de destinação de recursos 01, do saldo remanescente dos recursos do FUNDEB, no valor de R\$ 35.501,21, em afronta aos artigos 3º e 4º da Lei Complementar nº 202/2000 c/c a Instrução Normativa TC - 04/2004 e Portaria Conjunta nº 3, de 14/10/2008 (item A.5.1.4.1);

A.3. Meta Fiscal de Resultado Nominal prevista na LDO nº 1.651/2008, de 18 de dezembro de 2008, em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º, não realizada no exercício de 2009, caracterizando afronta ao Anexo de Metas Fiscais da referida Lei (item A.6.1.1.1);

A.4. Meta Fiscal de Resultado Primário prevista na LDO nº 1.651/2008, de 18 de dezembro de 2008, em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º, não realizada no exercício de 2009, caracterizando afronta ao Anexo de Metas Fiscais da referida Lei (item A.6.1.2.1);

A.5. Divergência da ordem de R\$ 6.148,92, no Anexo 13 (fls. 101), do Balanço Consolidado do exercício de 2009, que registra os valores de R\$ 1.871.530,65 para as Transferências Financeiras Recebidas (orçamentária e extraorçamentária) e R\$ 1.865.381,73 para as Transferências Financeiras Concedidas (orçamentária e extraorçamentária), em desacordo com os preceitos contidos na Lei Federal nº 4.320/64, especialmente os artigos 89, 90, 101, 103 e 104 (item A.8.1.2.1);

A.6. Divergência de R\$ 6.148,92, apurada entre a variação do saldo patrimonial financeiro e o Resultado da Execução Orçamentária, em afronta ao artigo 102 da Lei Federal nº 4.320/64 (item A.8.1.2.2);

A.7. Ausência de Remessa do Parecer do Conselho do FUNDEB, em desacordo com o artigo 27, *Caput* e Parágrafo único da Lei Federal nº 11.494/2007 (Lei do FUNDEB) - (item A.8.3.1).

B. RESTRIÇÕES DE ORDEM REGULAMENTAR:

B.1. Atraso na remessa dos Relatórios de Controle Interno referente ao 1º e 6º bimestres de 2009, em descumprimento ao art. 5º, § 3º da Resolução nº TC 16/94, alterada pela Resolução nº TC 11/2004 (item A.7.1);

B.2. Classificação da Receita “Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE”, junto aos Anexos 2 e 10 que compõem o Balanço Anual Consolidado de 2009, como sendo oriunda das Transferências da União, contrário ao disposto no Anexo II da Portaria da STN nº 248, de 28/04/03, que identifica a referida Receita a título de Transferências dos Estados, sob a codificação específica nº 1722.01.13 (item A.8.1.1.1).

Diante das restrições evidenciadas, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir sobre as providências que devam ser tomadas a respeito das restrições remanescentes e, ainda:

I - RECOMENDAR à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - RECOMENDAR a adoção de providências com vistas à correção das deficiências de natureza contábil constantes dos itens **A.5**, **A.6** e **B.2**, da parte conclusiva deste Relatório;

III - SOLICITAR à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, do Prefeito Municipal, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara;

IV - RESSALVAR que o processo **PCA 10/00057132**, relativo à Prestação de Contas do Presidente da Câmara de Vereadores (gestão 2009), encontra-se em tramitação neste Tribunal, pendente de decisão final.

É o Relatório

DMU/DCM 5, em 28/09/2010.

Gelson Luiz Pinheiro
Auditor Fiscal de Controle Externo

Gilson Aristides Battisti
Auditor Fiscal de Controle Externo
Chefe de Divisão

DE ACORDO

Em 28/09/2010.

Paulo César Salum
Coordenador de Controle
Inspetoria 2

ANEXO I

*** Despesas excluídas do cálculo em razão de serem impróprias para o Ensino Fundamental e/ou sem classificação em programa específico:**

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Anchieta

Competência: 01/2009 à 06/2009

Função: =12- Educação

Subfunção: =122- Administração Geral

Fonte Recurso	NE	Data Empenho	Credor	Vlr. Empenho (R\$)	Vlr. Liquidado (R\$)	Vlr. Pago (R\$)	Histórico
0	2626	10/11/2009	DETRANS S/C	85,12	85,12	85,12	VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE AO PAGAMENTO DE MULTA DE TRANSITO APLICADO NO VEICULO FORD FIESTA, PLACA MFX 7084. CF REQUISIÇÃO Nº507/2009.
0	2625	10/11/2009	DETRANS S/C	127,69	127,69	127,69	VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE AO PAGAMENTO DE MULTA DE TRANSITO APLICADO NO VEICULO FORD FIESTA, PLACA MFX 7084. CF REQUISIÇÃO Nº509/2009.
0	2627	10/11/2009	DETRANS S/C	127,69	127,69	127,69	VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE AO PAGAMENTO DE MULTA DE TRANSITO APLICADO NO VEICULO FORD FIESTA, PLACA MFX 7084. CF REQUISIÇÃO Nº508/2009.
0	19	05/01/2009	IVONE MARIA RIZZOTO KRAEMER	310,85	310,85	310,85	ADIANTAMENTO PARA CUSTEAR DESPESAS DA SERVIDORA IVONE MARIA RIZZOTO KRAEMER LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE DEUCAÇÃO, CARGO PROFESSORA, PARA PARTICIPAR DE UMA VIAGEM PROGRAMADA PELA AMEOSC PARA GRAMADO E CANELA ONDE SERAO VISITADOS OS ENFEITES DE NATAL PARA O MUNICIPIO, COM SAIDA NO DIA 07/01/09 E RETORNO DIA 19/01/09.

Total VI. Pago (R\$): 651,35 de 98.363,57

Total VI. Liquidado (R\$): 651,35 de 100.747,01

Total VI. Empenho (R\$): 651,35 de 100.747,01

Total de Registros: 4 de 101

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Anchieta

Competência: 01/2009 à 06/2009

Função: =12- Educação

Subfunção: =361- Ensino Fundamental

Fonte Recurso	NE	Data Empenho	Credor	Vlr. Empenho (R\$)	Vlr. Liquidado (R\$)	Vlr. Pago (R\$)	Histórico
0	1100	30/04/2009	GABRIELLE LUCIA ORO E OUTROS	804,40	804,40	804,40	VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE AS HORAS NORMAIS E ABONO SALARIAL DA NUTRICIONISTA DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL. CORRESPONDENTE AO MES DE ABRIL/2009.
0	1344	29/05/2009	GABRIELLE LUCIA ORO E OUTROS	804,40	804,40	804,40	REFERENTE AOS VENCIMENTOS DE HORAS NORMAIS E ABONO SALARIAL, DA NUTRICIONISTA ACT, CORRESPONDENTE AO MES DE MAIO/2009.
0	1582	30/06/2009	GABRIELLE LUCIA ORO E OUTROS	804,40	804,40	804,40	VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A HORAS NORMAIS E ABONO SALARIAL DA NUTRICIONISTA ACT. CORRESPONDENTE AO MES DE JUNHO/2009.
0	1848	31/07/2009	GABRIELLE LUCIA ORO E OUTROS	804,40	804,40	804,40	VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE AOS VENCIMENTOS DE HORAS NORMAIS E ABONO SALARIAL DA NUTRICIONISTA ACT, CORRESPONDENTE AO MES DE JULHO/2009.
0	2089	31/08/2009	GABRIELLE LUCIA ORO E OUTROS	824,68	824,68	824,68	VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE AOS VENCIMENTOS DE HORAS NORMAIS E ABONO SALARIAL DA NUTRICIONISTA-ACT, CORRESPONDENTE AO MES DE AGOSTO/2009.
0	2336	30/09/2009	GABRIELLE LUCIA ORO E OUTROS	824,68	824,68	824,68	VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE AOS VENCIMENTOS DE HORAS NORMAIS E ABONO SALARIAL DA NUTRICIONISTA-ACT, CORRESPONDENTE AO MES DE SETEMBRO/2009.
0	2554	29/10/2009	GABRIELLE LUCIA ORO E OUTROS	824,68	824,68	824,68	VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE AOS VENCIMENTOS DE HORAS NORMAIS E ABONO SALARIAL DA

							NUTRICIONISTA ACT, CORRESPONDENTE AO MES DE OUTUBRO/2009.
0	2852	01/12/2009	GABRIELLE LUCIA ORO E OUTROS	618,51	618,51	618,51	VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE AO 13º SALARIO INTEGRAL E VANTAGENS 13º SALARIO DA NUTRICIONISTA ACT, CORRESPONDENTE AO ANO DE 2009.
0	2785	27/11/2009	GABRIELLE LUCIA ORO E OUTROS	824,68	824,68	824,68	VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE AOS VENCIMENTOS DE HORAS NORMAIS E ABONO SALARIAL DA NUTRICIONISTA ACT, CORRESPONDENTE AO MES DE NOVEMBRO/2009.
0	3101	23/12/2009	GABRIELLE LUCIA ORO E OUTROS	1.058,58	1.058,58	1.058,58	VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE AOS VENCIMENTOS DE HORAS NORMAIS E ABONO SALARIAL DA NUTRICIONISTA ACT, CORRESPONDENTE AO MES DE DEZEMBRO/2009.
0	1120	30/04/2009	INSS	176,96	176,96	176,96	VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE AO INSS SOBRE A FOLHA DE PAGAMENTO DA NUTRICIONISTA DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL. CORRESPONDENTE AO MES DE ABRIL/2009.
0	1363	29/05/2009	INSS	176,96	176,96	176,96	REFERENTE AO INSS SOBRE A FOLHA DE PAGAMENTO DA NUTRICIONISTA ACT, CORRESPONDENTE AO MES DE MAIO/2009.
0	1601	30/06/2009	INSS	176,96	176,96	176,96	VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE AO INSS SOBRE A FOLHA DE PAGAMENTO DA NUTRICIONISTA. CORRESPONDENTE AO MES DE JUNHO/2009.
0	1867	31/07/2009	INSS	176,96	176,96	176,96	VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE AO INSS SOBRE A FOLHA DE PAGAMENTO DA NUTRICIONISTA ACT, CORRESPONDENTE AO MES DE JULHO/2009.
0	2108	31/08/2009	INSS	181,42	181,42	181,42	VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE AO INSS SOBRE A FOLHA DE PAGAMENTO DA

							NUTRICIONISTA-ACT, CORRESPONDENTE AO MES DE AGOSTO/2009.
0	2355	30/09/2009	INSS	181,42	181,42	181,42	VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE AO INSS SOBRE A FOLHA DE PAGAMENTO DA NUTRICIONISTA-ACT, CORRESPONDENTE AO MES DE SETEMBRO/2009.
0	2572	29/10/2009	INSS	181,42	181,42	181,42	VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE AO INSS SOBRE A FOLHA DE PAGAMENTO DA NUTRICIONISTA ACT, CORRESPONDENTE AO MES DE OUTUBRO/2009.
0	2878	01/12/2009	INSS	136,07	136,07	136,07	VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE AO INSS SOBRE O 13º SALARIO DA NUTRICIONISTA-ACT, CORRESPONDENTE AO ANO DE 2009.

Total VI. Pago (R\$): 9.581,58 de 9.611,58
Total VI. Liquidado (R\$): 9.581,58 de 9.611,58
Total VI. Empenho (R\$): 9.581,58 de 9.611,58
Total de Registros: 18 de 19

ANEXO II

* Despesas excluídas do cálculo referente Programas Suplementares de Alimentação:

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Anchieta

Competência: 01/2009 à 06/2009

Fonte Recurso	NE	Data Empenho	Credor	Vlr. Empenho (R\$)	Vlr. Liquidado (R\$)	Vlr. Pago (R\$)	Histórico
0	1396	01/06/2009	CLAUDETE MACHADO DE SOUZA CAVASIN - ME	674,60	674,60	674,60	AQUISIÇÃO DE 100kg DE ARROZ TIPO 1 PACOTE DE 5kg E 76kg DE CARNE BOVINA MOIDA SEM GORDURA, PARA USO NA MERENDA ESCOLAR NAS ESCOLAS DO ENSINO FUNDAMENTAL, CF AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nr. 156/2009 DO PROCESSO LICITATORIO Nr. 43/2009, CF NF. 498.
0	136	26/01/2009	DELISE C. PEROTTO E CIA LTDA - ME	553,65	553,65	553,65	AQUISIÇÃO DE 270kg DE AÇUCAR CRISTAL 5kg E 165 LATINHAS DE FERMENTO EM PÓ QUIMICO 100gr, PARA A MERENDA ESCOLAR NAS ESCOLAS DO ENSINO FUNDAMENTAL, CF AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nr. 1/2009 DO PROCESSO LICITATORIO Nr. 02/2009.
0	888	31/03/2009	DELISE C. PEROTTO E CIA LTDA - ME	1.107,34	1.107,34	1.107,34	VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A AQUISIÇÃO DE 102 LITROS DE LEITE INTEGRAL ESTERILIZADO CONTENDO 1 LITRO, 120KG DE CARNE BOVINA MOIDA DE 1ª QUALIDADE SEM GORDURA-EM ETAPAS, COM ROTULO NUTRICIONAL E 100 DUZIAS DE OVOS DE GALINHA EM ETAPAS E DE 1ª QUALIDADE, PARA A MERENDA ESCOLAR DO ENSINO FUNDAMENTAL. CF A AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO 80/2009, PROCESSO Nº27/2009 E CARTA CONVITE Nº23/2009. E

							N FNº0447.
0	138	26/01/2009	DOMINGOS CASTANHA	518,40	518,40	518,40	AQUISIÇÃO DE 180kg DE FEIJAO PRETO TIPO 1, PARA A MERENDA ESCOLAR NAS ESCOLAS DO ENSINO FUNDAMENTAL, CF AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nr. 3/2009 DO PROCESSO LICITATORIO Nr. 02/2009.
0	137	26/01/2009	SUPER JAFALLES LTDA	1.436,43	1.436,43	1.436,43	AQUISIÇÃO DE 121 FRASCOS DE OLEO DE SOJA REFINADO 900ml, 300kg DE ARROZ TIPO 1 5kg, 225kg DE, MACARRAO TIPO PARAFUSO SEMULA 3kg, PARA A MERENDA ESCOLAR NAS ESCOLAS DO ENSINO FUNDAMENTAL, CF AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nr. 2/2009 DO PROCESSO LICITATORIO Nr. 02/2009.
0	889	31/03/2009	SUPER JAFALLES LTDA	297,18	297,18	297,18	VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A AQUISIÇÃO DE 105 PACOTES DE SAGU DE 500 GRAMAS E 57KG DE FRANGO CONGELADO, PARA A MERENDA ESCOLAR DO ENSINO FUNDAMENTAL. CF A AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº81/2009, PROCESSO Nº27/2009 E CARTA CONVITE Nº23/2009.
0	1397	01/06/2009	SUPER JAFALLES LTDA	314,00	314,00	314,00	AQUISIÇÃO DE 200kg DE AÇUCAR CRISTAL PACOTE DE 05kg, PARA USO NA MERENDA ESCOLAR NAS ESCOLAS DO ENSINO FUNDAMENTAL, CF AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nr. 157/2009 DO PROCESSO LICITATORIO Nr. 43/2009, CF NF. 1314.

Total VI. Pago (R\$): 4.901,60 de 4.901,60

Total VI. Liquidado (R\$): 4.901,60 de 4.901,60

Total VI. Empenho (R\$): 4.901,60 de 4.901,60

Total de Registros: 7 de 7

ANEXO III

***Despesas excluídas do cálculo da saúde por não serem consideradas como Ações e Serviços Públicos de Saúde para fins de apuração do limite:**

Unidade Gestora: Fundo Municipal de Saúde de Anchieta

Competência: 01/2009 à 06/2009

Fonte Recurso	NE	Data Empenho	Credor	Vlr. Empenho (R\$)	Vlr. Liquidado (R\$)	Vlr. Pago (R\$)	Histórico
0	826	11/11/2009	DETRANS S/A	85,12	85,12	85,12	VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE AO PAGAMENTO DE MULTA POR TRANSITAR EM VELOCIDADE SUPERIOR A MAXIMA PERMITIDA EM ATE 20%, COMETIDA COM O VEICULO CORSA SEDAN PREMIUM, PLACA MGO 2819, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE. CF REQUISIÇÃO Nº468/2009.
0	828	11/11/2009	DETRANS S/A	85,12	85,12	85,12	VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE AO PAGAMENTO DE MULTA POR TRANSITAR EM VELOCIDADE SUPERIOR A MAXIMA PERMITIDA EM MAIS DE 20%, COMETIDA COM O VEICULO CORSA SEDAN PREMIUM, PLACA MGO 2819, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE. CF REQUISIÇÃO Nº470/2009.
0	829	11/11/2009	DETRANS S/A	85,12	85,12	85,12	VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE AO PAGAMENTO DE MULTA POR TRANSITAR EM VELOCIDADE SUPERIOR A MAXIMA PERMITIDA EM ATE 20%, COMETIDA COM O VEICULO CORSA SEDAN PREMIUM, PLACA MGO 2819, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE. CF REQUISIÇÃO

							Nº471/2009.
0	830	11/11/2009	DETRANS S/A	85,12	85,12	85,12	VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE AO PAGAMENTO DE MULTA POR PARAR SOBRE A FAIXA DE PEDESTRES MUDANÇA DE SINAL LUMIN-ELETRONICO, COMETIDA COM O VEICULO CORSA SEDAN PREMIUM, PLACA MGO 2819, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE. CF REQUISIÇÃO Nº472/2009.
0	831	11/11/2009	DETRANS S/A	85,12	85,12	85,12	VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE AO PAGAMENTO DE MULTA POR TRANSITAR EM VELOCIDADE SUPERIOR A MAXIMA PERMITIDA EM ATE 20%, COMETIDA COM O VEICULO CORSA SEDAN PREMIUM, PLACA MGO 2819, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE. CF REQUISIÇÃO Nº473/2009.
0	825	11/11/2009	DETRANS S/A	85,13	85,13	85,13	VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE AO PAGAMENTO DE MULTA POR TRANSITAR EM VELOCIDADE SUPERIOR A MAXIMA PERMITIDA EM MAIS DE 20%, COMETIDA COM O VEICULO FIAT UNO MULLE FIRE FLEX, PLACA MES 6418, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE. CF REQUISIÇÃO Nº467/2009.
0	833	11/11/2009	DETRANS S/A	85,13	85,13	85,13	VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE AO PAGAMENTO DE MULTA POR TRANSITAR EM VELOCIDADE SUPERIOR A MAXIMA PERMITIDA EM ATE 20%, COMETIDA COM O VEICULO MARCOPOLO VOLARE A6MO, PLACA MES 2372, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE

							SAUDE. CF REQUISIÇÃO Nº475/2009.
0	822	11/11/2009	DETRANS S/A	127,69	127,69	127,69	VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE AO PAGAMENTO DE MULTA POR TRANSITAR EM VELOCIDADE SUPERIOR A MAXIMA PERMITIDA EM MAIS DE 20% ATE 50%, COMETIDA COM O VEICULO FIAT UNO MULLE FIRE FLEX, PLACA MES 6418, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE. CF REQUISIÇÃO Nº464/2009.
0	824	11/11/2009	DETRANS S/A	127,69	127,69	127,69	VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE AO PAGAMENTO DE MULTA POR NAO IDENTIFICAÇÃO DO INFRATOR, IMPOSTA A PESSOA JURIDICA, COMETIDA COM O VEICULO FIAT UNO MULLE FIRE FLEX, PLACA MES 6418, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE. CF REQUISIÇÃO Nº466/2009.
0	827	11/11/2009	DETRANS S/A	191,53	191,53	191,53	VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE AO PAGAMENTO DE MULTA POR AVANÇAR O SINAL VERMELHO SEMAFARO, COMETIDA COM O VEICULO FIAT/PALIO FIRE FLEX, PLACA MFW 6528, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE. CF REQUISIÇÃO Nº469/2009.
0	832	11/11/2009	DETRANS S/A	68,10	68,10	68,10	VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE AO PAGAMENTO DE MULTA POR TRANSITAR EM VELOCIDADE SUPERIOR A MAXIMA PERMITIDA EM ATE 20%, COMETIDA COM O VEICULO GOL 1.9 POWER, PLACA MFA 8721, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE. CF

							REQUISIÇÃO Nº474/2009.
0	823	11/11/2009	DETRANS S/A	68,10	68,10	68,10	VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE AO PAGAMENTO DE MULTA POR NAO IDENTIFICAÇÃO DO INFRATOR, COMETIDA COM O VEICULO MARCOPOLO VOLARE A6MO, PLACA MES 2372, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE. CF REQUISIÇÃO Nº465/2009.

Total VI. Pago (R\$): 1.178,97 de 1.581.804,88

Total VI. Liquidado (R\$): 1.178,97 de 1.581.804,88

Total VI. Empenho (R\$): 1.178,97 de 1.722.297,63

Total de Registros: 12 de 1.053